

deve ler-se:

6.º Aquele pessoal que exerce funções diferentes daquelas para que foi admitido ingressa no grupo ou subgrupo que competir [...]

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 9 de Janeiro de 1978. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto n.º 189/77, publicado no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º e relativamente ao Ministério da Justiça, na l. 8, onde se lê:

[...] António Oliveira 165 446\$00

deve ler-se:

[...] António Oliveira 165 446\$90

Igualmente, no mesmo artigo, e respeitante ao Ministério do Trabalho, nas l. 13 a 16, onde se lê:

[...] Inspecção-Geral da Informação Científica e Técnica Delegações da Secretaria de Estado do Trabalho na Covilhã e em Vila Real 655 484\$10

deve ler-se:

[...] Inspecção-Geral do Trabalho em Coimbra, Lisboa e Funchal, Serviço de Informação Científica e Técnica, delegações da Secretaria de Estado do Trabalho na Covilhã e em Vila Real 655 484\$10

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 43/78

de 23 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Felgueiras seja aumentado com um lugar de escriptorário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 9 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 44/78

de 23 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que, na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, sejam adoptados o ágio e o câmbio médios seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	\$876 8
Baht	Tailândia	1\$942 2
Balboa	Panamá	39\$458 6
Birr	Etiópia	18\$684 4
Bolívar	Venezuela	9\$174 4
Cedi	Ghana	34\$254 8
Colón	Costa Rica	4\$613 7
	Salvador	15\$832 6
	Dinamarca	6\$391 5
Coroa	Islândia	\$203 2
	Noruega	7\$347 6
	Suécia	8\$652 8
Córdoba	Nicarágua	5\$623 3
Cruzeiro livre	Brasil	2\$726 7
Deutsch Mark	Alemanha (República Federal)	17\$032 3
	Argélia	9\$768 3
	Iraque	136\$20
Dinar	Jordânia	119\$974 0
	Jugoslávia	2\$237 2
	Líbia	136\$20
	Tunísia	93\$722 3
Dirham	Marrocos	8\$842 3
	Estados Unidos	39\$291
	Austrália	43\$656 2
	Baamas	39\$458 6
	Bermudas	39\$458 6
	Canadá	36\$73
Dólar	Guiana (República) ...	15\$570 4
	Hong-Kong	8\$439 7
	Jamaica	31\$632 5
	Líberia	39\$499 6
	Nova Zelândia	38\$155 4
	Rodésia	64\$740 1
	Singapura	16\$042 5
Dracma	Grécia	1\$081 7
Florim	Holanda	16\$038 7
	Antilhas Holandesas ...	21\$962 4
Florim de Suriname	Guiana Holandesa ...	1\$021
Florint	Hungria	8\$036 5
Franco	França	—\$—
	Mónaco (veja França)	8\$057 2
Franco das Antilhas	Guadalupe	8\$057 2
	Martinica	1\$103 5
Franco belga	Bélgica	\$163 8
	Camarões	\$163 8
	Costa do Marfim	\$163 8
Franco CFA	Miquelon	8\$057 2
	Guiana Francesa	1\$109 5
Franco luxemburguês	Luxemburgo	—\$—
Franco Malgacho	Madagáscar	16\$389 9
Franco suíço	Suíça	7\$949 1
Gourde	Haiti (República)	\$313 2
Guarani	Paraguai	5\$995 8
Kiat	Birmânia	19\$667 8
Lempira	Honduras (República)	